



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
REFERÊNCIA: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE 02/2023-SEMED
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 02/2023-SEMED
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Impugnação ao edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022-DIV, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE

Em síntese a empresa L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresenta a seguinte impugnação:

“Foi realizado no Município de Tianguá estado do Ceará um Chamamento Público tombado sob o nº. CHP 02/2023/SEMED/2023 que teve como objeto a Seleção de livros para aquisição de livros didáticos para atender as demandas dos alunos da educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, anos finais e EJA das escolas da rede pública municipal de Tianguá/CE, e que o





resultado de julgamento do chamamento público foi divulgado no Diário Oficial número 342/2023 de 18/04/2023 nas páginas 04 a 23, com a relação das obras e suas classificações, conforme anexo a esse esclarecimento.

Sendo que quando foi verificado os respectivos Lotes 03, 04, 05, 07 e 09 do Pregão Eletrônico N° PE 02/2023-SEMED, mais precisamente em seu anexo I - Termo de Referência, não estão de acordo com as especificações das obras selecionadas divulgada no diário oficial."

Ao final a empresa requer que a IMPUGNAÇÃO seja deferida, para que sejam retificados os itens que tratam sobre os temas impugnados do instrumento convocatório sob análise.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No que diz respeito a tempestividade da presente impugnação o instrumento convocatório define que a data para impugnação é até 03 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação. Dito isso, a data final para apresentação do pedido é dia 29/05/2023, portanto, considerando que a presente impugnação foi apresentada na véspera do dia da sessão de abertura, ou seja dia 31/05/2023, a referida impugnação é intempestiva.

Porém, prestigiando a transparência dos atos administrativos e diante da necessidade de esclarecer quaisquer questionamentos existente na presente licitação, o pregoeiro decide pela análise e julgamento do questionamento apresentado pela impugnante.

III - DA RESPOSTA

Diante do referido questionamento o senhor Pregoeiro solicitou da Secretaria de Educação que se manifestasse acerca dos questionamentos

apresentados, ocasião em que a Unidade Gestora apresentou os seguintes esclarecimentos:

Sr. Pregoeiro, ao analisar os argumentos apresentados pela empresa L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, acerca das obras constantes nos Lotes 03, 04, 05, 07 e 09 do Pregão Eletrônico N° PE 02/2023-SEMED, não estarem de acordo com as especificações das obras selecionadas através da Chamada Pública n° 02/2023-SEMED que deu origem ao Pregão em análise.

Diante do fato relatado a equipe técnica da Secretaria de Educação realizou análise minuciosa e confrontou todas as obras requeridas no Pregão Eletrônico em apreço com as obras selecionadas na Chamada Pública n° 02/2023-SEMED, ocasião em que foi possível identificar que houve falha na elaboração da Solicitação de Despesa e conseqüentemente no Termo de Referência do Pregão Eletrônico em análise.

A falha constatada consiste no fato da Secretaria de Educação ter se equivocado nas obras constantes nos lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

Os lotes 09, 10, 11 e 12 já tinham sido identificados e anulados, conforme termo de anulação. Os lotes 07 e 08 também serão devidamente anulados, devendo o Pregão Eletrônico n° 02/2023-SEMED, seguir normalmente seu tramite normal.

Com relação aos demais lotes atacados pelo impugnante, não deve prosperar as alegações apresentadas, uma vez que as obras constantes nos lotes 03, 04, 05, são as mesmas selecionadas na

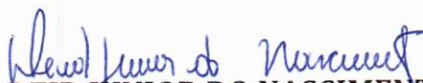
Chamada Pública nº 02/2023-SEMED.

Na ocasião a Secretaria de Educação informa que já está providenciando o Termo de Anulação dos lotes 07 e 08 e que o mesmo será devidamente encaminhado ao Pregoeiro do Município de Tianguá/CE.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, diante da justificativa apresentada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da impugnante K L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, e informo que em resposta a falha apontada a Secretaria de Educação, decidiu pela anulação dos Lotes 07, 08, além dos lotes 09, 10, 11 e 12 que já se encontravam anulados, e pela manutenção dos demais lotes com o devido prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 02/2023-SEMED.

Tianguá/CE, 05 de junho de 2023.


DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

Pregoeiro do Município de Tianguá

Assunto: **RESPOSTA AS PEDIDO DE IPUGNAÇÃO**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: L A EDUCACIONAL <laeducacional2022@gmail.com>
Data: 12/07/2023 12:07

web

- RESPOSTA L.A EDUCACIONAL.pdf (~1.2 MB)

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

IMPUGANTE: L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

REFERÊNCIA: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE 02/2023-SEMED

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO: 02/2023-SEMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, CONFORME OBRAS SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº CHP 02/2023-SEMED, RELATIVAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ-CE



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a scribble and a line extending to the right.